

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**MANUAL DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E
MESTRES (APM)**

Versão nº1.1

SÃO PAULO - SP

Disponibilizado em: 30 de março de 2022

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
Conceitos básicos	4
O que significa reter impostos na fonte?	4
Passos essenciais para a contratação de empresa prestadora do serviço	4
Quando e como ocorre a retenção?	5
Caso 1: a empresa é optante pelo Simples Nacional	5
3.1.1. Existe retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ?	6
3.1.2. Existe retenção do INSS?	7
3.1.2.1. Quando haverá a dispensa da retenção do INSS?	9
3.1.3. Existe retenção do ISS?	10
3.1.3.1. Consulta do cadastro junto à Prefeitura do Município	12
3.1.3.2. Consulta do Cadastro de Empresas de Fora do Município – CPOM	12
Caso 2: a empresa é enquadrada como MEI (Microempreendedor Individual)	13
3.2.1. Existe retenção de INSS?	13
Caso 3: a empresa é não optante pelo Simples Nacional	17
3.3.1. Existe retenção de INSS?	17
3.3.2. Existe retenção de PIS/COFINS/CSLL?	23
3.3.3. Existe retenção de IRRF?	26
3.3.4. Existe retenção de ISS?	28
Caso 4: serviços autônomos	31
3.4.1. Existe retenção de INSS?	34
3.4.2. Existe retenção de IRRF?	37
3.4.3. Existe retenção de ISS?	41

3.4.3.1. Consulta do cadastro junto à Prefeitura do Município	42
3.4.3.2. Consulta do Cadastro de Empresas de Fora do Município – CPOM	42
O que fazer quando a Nota Fiscal possuir erro(s)?	43
Quais são as obrigações fiscais após o recolhimento dos impostos?	45
Fique atenta(o) a estes pontos!	46
Fluxogramas	56
INSS DE EMPRESAS MEI	56
RETENÇÃO NA FONTE – INSS	57
RETENÇÃO DE PIS / COFINS E CSLL	58
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	59
RETENÇÃO NA FONTE - ISS	60
RETENÇÃO NA FONTE - PESSOA FÍSICA	61

APRESENTAÇÃO

Olá! Tudo bem?

Este texto é destinado aos gestores das Associações de Pais e Mestres (APM) e de Escolas Estaduais para ser uma ferramenta que possibilite identificar quando, nas contratações de serviços pela APM, deve haver a retenção de impostos na fonte e o seu recolhimento na rede bancária. Especificamente, o manual visa a orientar as APM sobre a retenção de impostos relativamente aos recursos repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE Paulista).

O PDDE Paulista foi instituído pela Lei n.º 17.149, de 13 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto n.º 64.644, de 05 de dezembro de 2019, e sua prestação de contas obedece às normas da Resolução Seduc n.º 6, de 24 de janeiro de 2022.

As prestações de contas das APMs estão sujeitas a auditorias realizadas por órgãos de controle externo e interno (Tribunal de Contas, Secretaria da Fazenda, auditorias interna e externa etc.). Por isso, a utilização das verbas repassadas deve cumprir rigorosamente a legislação em vigor. A observância ao exposto neste texto permitirá que as prestações de contas da APM não sejam rejeitadas e, assim, que os repasses de verbas não sejam interrompidos. Dessa forma, a APM poderá cumprir seu papel de instituição auxiliar da Escola no aperfeiçoamento do processo educacional e de estímulo à integração família-escola.

Caso tenha alguma dúvida e não encontre a resposta neste manual, se possui alguma sugestão, reclamação, por favor, entre em contato conosco! Nosso e-mail é pdde@educacao.sp.gov.br.

Boa leitura e boas análises!

1. Conceitos básicos

1.1. O que significa reter impostos na fonte?

Reter na fonte significa descontar determinado valor de um pagamento a ser realizado. A retenção de impostos na fonte ocorre quando há uma relação de prestação de serviços envolvida. Portanto, só há retenção de impostos quando o documento fiscal apresentado é uma Nota Fiscal de Serviços (seja convencional ou eletrônica). De posse da Nota Fiscal de Serviços (convencional ou eletrônica), é necessário que a APM proceda à sua análise, para verificar se o serviço prestado pela empresa está sujeito, ou não, à retenção de impostos na fonte.

A retenção na fonte é, na verdade, a **antecipação de uma parte dos valores de impostos que devem ser pagos pela empresa contratada**. O valor descontado deve ser posteriormente recolhido ao seu titular (o INSS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Prefeitura), através da guia apropriada.

2. Passos essenciais para a contratação de empresa prestadora do serviço

Sempre que a APM necessitar realizar a contratação de empresa para realizar qualquer serviço, deve atentar para os seguintes aspectos:

- Verificar previamente o cadastro do CNPJ da empresa, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), para se certificar de que está enquadrada no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE apropriado para executar o serviço a ser contratado;
- Só poderá ser contratada a empresa cujo status da situação cadastral seja **ATIVA**, e a data dessa consulta deve ser anterior à emissão da nota fiscal de serviços, ou seja, a consulta do CNPJ deve ocorrer, preferencialmente, na data do orçamento. Não estar com a situação

cadastral Ativa, quer dizer então, que o CNPJ encontra-se irregular, sendo que, somente mediante regularização das inconsistências a empresa poderá ter permissão para seu funcionamento normal;

- Verificar, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>), se a empresa a ser contratada para realizar o serviço é optante pelo Simples Nacional e/ou SIMEI.

3. Quando e como ocorre a retenção?

3.1. Caso 1: a empresa é optante pelo Simples Nacional

Para verificar se a empresa prestadora do serviço é optante pelo Simples Nacional, basta realizar uma consulta no portal da Receita Federal, como apresentado na imagem abaixo:



The screenshot shows the 'Consulta Optantes' page on the Receita Federal website. At the top, there are navigation buttons for 'Simples Serviços' and 'Simei Serviços', along with 'Início', 'Voltar', and font size controls. The main content area is titled '>Consulta Optantes' and includes the following information:

- Data da consulta:** 24/06/2021 20:22:30
- Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz:**
 - CNPJ: **25.019.281/0001-55**
 - A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
 - Nome Empresarial: **MAX PEDRA COMERCIO E SERVICOS EM ALARMES ELETRONICOS LTDA**
- Situação Atual:**
 - Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 16/06/2016**
 - Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**
- Buttons for '+ Mais informações' and 'Períodos Anteriores'.

At the bottom, there is a footer with 'Política de Privacidade e Condições de Uso' and the 'Receita Federal' logo.

Embora a empresa optante pelo Simples Nacional usufrua de certos incentivos fiscais (a exemplo da arrecadação de vários tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia, o DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional), a depender da atividade exercida, a APM deverá realizar o recolhimento. Empresas registradas na forma de tributação no Anexo IV, com as atividades de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores e serviço de vigilância, limpeza ou conservação apresentam-se sujeitas à retenção de 11% do INSS (Instrução Normativa RFB nº 971/2009, art. 191º).

3.1.1. Existe retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ?

Quando a empresa for optante pelo SIMPLES NACIONAL, **não** haverá retenção na fonte de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (Instrução Normativa n.º 765/2007).

Tampouco haverá retenção de PIS/COFINS/CSLL (Instrução Normativa n.º 459/2004), devendo essas empresas apresentarem ao tomador do serviço (a APM), junto a cada uma de suas Notas Fiscais, declaração de dispensa de retenção, em duas vias assinadas pelo seu representante legal (Anexo I da Instrução Normativa SR 459/2004).

Anexo I da Instrução Normativa SRF n.º 459¹

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

3.1.2. Existe retenção do INSS?

A retenção do INSS nas notas fiscais de serviços acontece quando o serviço é prestado no estabelecimento do tomador da prestação de serviços, isto é, quando um empregado da empresa prestadora de serviços se desloca até a empresa tomadora do serviço.


Assim, caso a APM contrate empresa optante pelo Simples Nacional que preste serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada referente a vigilância, conservação e construção civil, tributada na forma do [Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006](#), deverá haver a **retenção do INSS** sobre o valor bruto da Nota Fiscal,

¹ O documento pode ser acessado em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?ArquivoBinario=19670>>.

fatura ou recibo de prestação de serviços emitido. Deste modo, a APM que contratar esses serviços, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de prestação de serviços e recolher esse valor à Previdência Social através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), conforme disposto pela Instrução Normativa RFB nº 2005/2021.

Para gerar o documento de arrecadação (DARF), as notas fiscais de serviços tomados durante o mês e que sofreram retenção de INSS, deverão ser lançadas no sistema da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais), acessada através do portal do [e-CAC](#). Finalizados os lançamentos, as informações deverão ser transmitidas para o sistema da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), onde será possível a geração do DARF.

Importante salientar que esses dados deverão ser transmitidos até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, devendo-se antecipar caso esse dia caia no sábado, domingo ou feriado. Para maiores informações, acesse o [Manual de Orientação da DCTFWeb](#).


<u>Observação</u>	
	<p>O acesso ao Portal Web da EFD-REINF se dá com o certificado digital da APM ou de seu procurador.</p> <p>A importância retida deverá ser recolhida pela APM na rede bancária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal, antecipando-se esse prazo para o primeiro dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.</p>

3.1.2.1. Quando haverá a dispensa da retenção do INSS?

MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) optantes pelo SIMPLES NACIONAL, prestadoras de serviços mediante cessão de mão de obra ou

empreitada, quando não forem tributadas na forma do [Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006](#) (mas sim pelos anexos I, II, III e V), **não** estão sujeitas à retenção de INSS na fonte (v. art. 274-C, da Instrução Normativa SRP n.º 03/2005).

Essas empresas devem apresentar ao tomador do serviço (APM), junto a cada uma de suas Notas Fiscais, Declaração sobre seu regime de tributação, informando em qual dos Anexos da Lei Complementar n.º 123/2006 está enquadrada.

Observação	
	Conforme Ato declaratório interpretativo RFB n.º 8, de 30 de dezembro de 2013, os serviços de pintura predial, instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás, de sistemas contra incêndio, de elevadores, de escadas e esteiras rolantes exercidos por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional não estão sujeitos à retenção do INSS.

Há mais duas situações em que não cabe a retenção do INSS na fonte:

- Quando o valor correspondente aos 11% dos serviços em cada Nota Fiscal de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido para a emissão do DARF, que está fixado atualmente em R\$ 10,00;
- Quando a empreitada for realizada nas dependências da contratada, também haverá dispensa da retenção de INSS

3.1.3. Existe retenção do ISS?

A empresa optante pelo Simples Nacional que prestar serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada referente a vigilância, conservação e construção civil, tributada na forma do [Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006](#), está sujeita à retenção do ISS sobre o valor bruto da Nota Fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços emitido.

A Lei Complementar (Federal) n.º 116, de 31/07/2003 estabelece que o tomador dos serviços (no caso, a APM) é responsável pelo crédito tributário, estando obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando houver a contratação dos seguintes serviços, entre outros:

- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, cada Prefeitura Municipal, ao regulamentar a Lei acima, pode atribuir ao tomador do serviço (a APM) a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS também na prestação de outros serviços. Por isso, é necessário que a APM conheça em detalhes a legislação municipal que trata do ISS. Essa legislação geralmente está disponível nos sites das Prefeituras ou Câmaras Municipais na Internet e define a responsabilidade pelo recolhimento do ISS (prestador ou tomador do serviço), fato gerador, base de cálculo, alíquotas, forma e prazos de recolhimento na rede bancária.

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço prestado, podendo as alíquotas variar entre 2% e 5%, com cada Município definindo a correspondente alíquota por tipo de serviço. O cálculo do ISS, então, é dado pelo valor do serviço prestado multiplicado pela alíquota aplicada ao serviço, conforme a legislação municipal do estabelecimento prestador. O serviço considera-se prestado e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos casos de retenção pelo tomador do serviço (neste caso, a APM).

3.1.3.1. Consulta do cadastro junto à Prefeitura do Município

Em alguns casos será necessário consultar o cadastro do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica. Para isso poderá ser utilizado o site da respectiva Prefeitura.

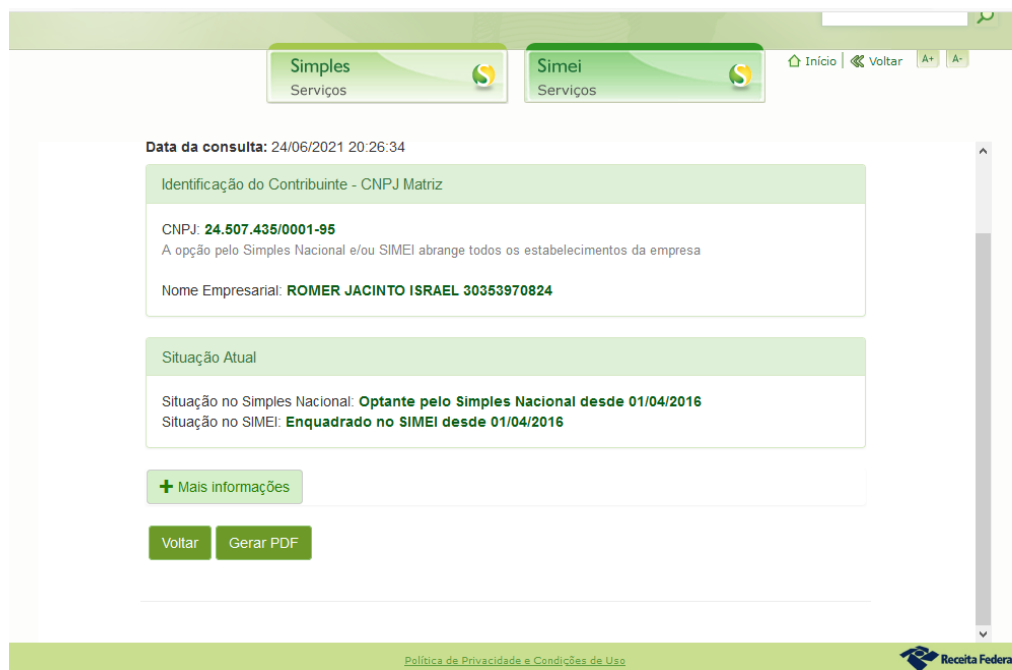
3.1.3.2. Consulta do Cadastro de Empresas de Fora do Município - CPOM

Em caso de contratação de prestadores de serviços sediados em outros Municípios, é necessário consultar o seu cadastro no CPOM (Cadastro de Empresas de

Fora do Município) ou equivalente. A APM deverá consultar a Prefeitura de seu município acerca da possibilidade do recolhimento ou não do ISS, informando em caso de necessidade de recolhimento, a base de cálculo, alíquota, código de recolhimento e data de vencimento do tributo.

3.2. **Caso 2:** a empresa é enquadrada como MEI (Microempreendedor Individual)

Para verificar se a empresa prestadora do serviço está enquadrada como MEI, basta realizar uma consulta no [portal da Receita Federal](#), como apresentado na imagem abaixo:



Quando houver a contratação de MEI, a APM **não** reterá na fonte qualquer dos seguintes impostos: PIS, COFINS e CSLL, IRRF, ISS. Caso o MEI opte pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos - SIMEI, tampouco haverá a retenção do INSS. O SIMEI é uma sistemática de redução da carga tributária na qual o MEI paga/recolhe valores fixos mensais correspondentes à soma das parcelas de INSS, ICMS e ISS.

3.2.1. Existe retenção de INSS?

Na contratação de empresa MEI optante pelo SIMEI **não** são previstas retenções. Porém, nos casos dos **serviços de alvenaria, carpintaria, eletricidade, hidráulica e pintura, será obrigatório o recolhimento de 20% sobre o valor dos serviços contratados a favor da Previdência Social, a título de INSS (Contribuição Previdenciária Patronal, ou CPP).**

Cumpre ressaltar que a CPP é de responsabilidade do tomador de serviços, neste caso, a APM, não devendo, portanto, ser descontada do MEI. O recolhimento da CPP deverá ser realizado por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 2005/2021.

As notas fiscais de serviços tomados de **alvenaria, carpintaria, eletricidade, hidráulica e pintura** durante o mês e que sofreram a incidência de CPP, deverão ser lançadas no sistema do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Tributária), acessada através do portal do [e-CAC](#). Finalizados os lançamentos, as informações deverão ser transmitidas para o sistema da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), onde será possível a geração do DARF.

É importante salientar que esses dados deverão ser transmitidos até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, devendo-se fazer a antecipação caso esse dia caia num sábado, domingo ou feriado. Para mais informações, acesse o [Manual de Orientação da DCTFWeb](#).

Observação



O acesso ao Portal Web do eSocial se dá com o certificado digital da APM ou de seu procurador.

Sempre que houver a contratação de MEI para a execução dos serviços acima e, por conseguinte, o pagamento da CPP, deverá ser providenciada a emissão de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), conforme disposto pela IN RFB nº 2005/2021.

Atenção!



Sempre que ocorrerem pagamentos a Microempreendedor Individual - MEI, a APM fica obrigada à entrega da SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social, nos prazos legais estabelecidos. A GFIP deverá ser entregue/recolhida até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Caso não haja expediente bancário no dia 7, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

Atenção!



Ao analisar as propostas recebidas, caso seja identificado que o prestador de serviços é um MEI e os serviços a serem contratados estão mencionados no primeiro parágrafo deste subitem (**alvenaria, carpintaria, eletricidade, hidráulica e pintura**), deverá ser adicionada à sua proposta 20% para recolhimento do INSS, de obrigação da APM/Tomador, para avaliar qual a proposta mais vantajosa para a contratação. O valor a ser pago ao Microempreendedor Individual - MEI e o valor a ser recolhido ao INSS devem ser desembolsados com os recursos da verba repassada. **É muito importante que esse custo seja considerado na pesquisa de preço, pois os orçamentos coletados junto a, no mínimo, três fornecedores devem considerar todos os custos da contratação.**

Acompanhe o exemplo a seguir:

Exemplo



As Empresas 1, 2 e 3 apresentam orçamentos de, respectivamente, R\$ 1.000,00, R\$ 900,00 e R\$ 1.100,00, conforme a tabela abaixo. Dentre elas, apenas a Empresa 2 é MEI:

EMPRESA	VALOR ORÇADO	MEI?
EMPRESA 1	R\$ 1.000,00	NÃO
EMPRESA 2	R\$ 900,00	SIM
EMPRESA 3	R\$ 1.100,00	NÃO



Modo Correto: Foram calculados os 20% da empresa 2 (MEI) e com isso, ela não obteve o menor valor orçado entre as pesquisas, tornando a Empresa 1 a vencedora com o menor preço.

EMPRESA	VALOR ORÇADO	MEI?	% IMPOSTO	VALOR IMPOSTO	CUSTO TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
EMPRESA 1	R\$ 1.000,00	NÃO	0 %	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	SIM
EMPRESA 2	R\$ 900,00	SIM	20%	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00	NÃO
EMPRESA 3	R\$ 1.100,00	NÃO	0 %	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	NÃO



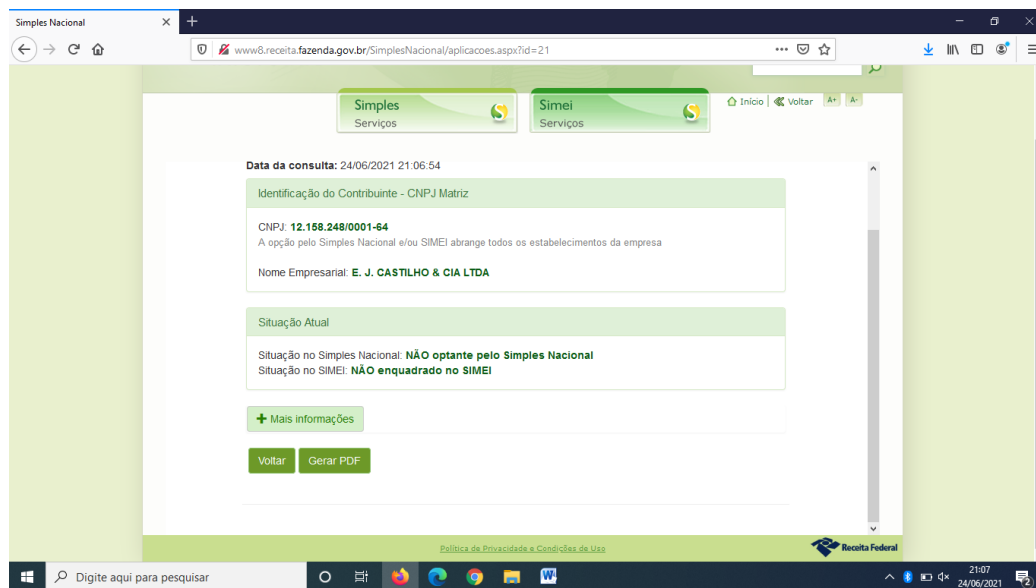
Modo Incorreto: Não foi levado em consideração o cálculo dos 20% sobre o valor orçado da empresa 2 (MEI), tornando a empresa 2 (erroneamente) a vencedora com o menor preço.

EMPRESA	VALOR ORÇADO	MEI?	% IMPOSTO	VALOR IMPOSTO	CUSTO TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
---------	--------------	------	-----------	---------------	-------------	-------------------

EMPRESA 1	R\$ 1.000,00	NÃO	-	-	R\$ 1.000,00	NÃO
EMPRESA 2	R\$ 900,00	SIM	-	-	R\$ 900,00	SIM
EMPRESA 3	R\$ 1.100,00	NÃO	-	-	R\$ 1.100,00	NÃO

3.3. Caso 3: a empresa é não optante pelo Simples Nacional

Para verificar se a empresa prestadora do serviço não é optante pelo Simples Nacional, basta realizar uma consulta no [portal da Receita Federal](http://portal.da.Receita.Federal), como apresentado na imagem abaixo:



As empresas que não fizerem opção pelo regime tributário do Simples serão tributadas de acordo com o regime de lucro real ou presumido, aplicando as regras contidas na legislação de cada imposto.

3.3.1. Existe retenção de INSS?

A APM, como contratante de serviços, é a responsável pelo recolhimento da retenção. Há incidência de retenção do INSS no percentual de 11%, conforme artigo 78 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009. Ademais, conforme o disposto no art. 47, § 9.º da mesma norma, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social.

Existem dois tipos de contratação de serviços dos quais a IN RFB 971 determina que sofrerão a retenção na fonte. São eles:

- **Empreitada:** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido;
- **Cessão de mão de obra:** é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços CONTÍNUOS, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

Mesmo existindo as duas hipóteses de contratação, **apenas a empreitada poderá ser contratada pela APM**. Isso porque a cessão de mão de obra exige que o serviço seja realizado de forma contínua nas dependências da contratante, **o que não é permitido pela utilização do recurso PDDE Paulista**.

Abaixo seguem atividades que sofrem retenção previdenciária:

- Limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

- Vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais (serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção)
- Construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou vias públicas;
- Natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenha e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;
- Digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;
- Preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura óptica.

A importância retida deverá ser recolhida pela APM na rede bancária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do pagamento, antecipando-se esse prazo para o primeiro dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, por meio de DARF, conforme IN RFB nº 2005/2021.

Para gerar o documento de arrecadação (DARF), as notas fiscais de serviços tomados durante o mês e que sofreram retenção de INSS, deverão ser lançadas no sistema da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações

Fiscais), acessada através do portal do [e-CAC](#). Finalizados os lançamentos, as informações deverão ser transmitidas para o sistema da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), onde será possível a geração do DARF.

Esses dados deverão ser transmitidos até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, devendo-se antecipar caso esse dia caia no sábado, domingo ou feriado. Para maiores informações, acesse o [Manual de Orientação da DCTFWeb](#).

Observação



O acesso ao Portal Web da EFD-REINF se dá com o certificado digital da APM ou de seu procurador.

Já o prestador de serviços, no momento da emissão da nota fiscal, deverá destacar o valor da retenção com o título de “Retenção para a Previdência Social”. Essa informação deverá constar após a descrição dos serviços prestados, sendo utilizada para apontar o valor líquido a ser pago pelo tomador, ou seja, deduzindo os 11% relativos ao INSS.

Atenção!



O valor bruto da nota fiscal **não** deverá sofrer alteração.

Atenção!



A atividade de recolher os impostos de competência da APM **não pode** ser delegada ao prestador do serviço, pois a empresa prestadora do serviço, quando faz seus recolhimentos de impostos, preenche as Guias de Recolhimento com Códigos diferentes.

Caso a APM não faça a retenção dos impostos e os recolhimentos na forma acima descrita, estará sujeita à autuação pelo órgão fiscalizador e será notificada a recolher o valor do principal acrescido de multa, juros e atualização monetária.

Isso porque as legislações que tratam do assunto atribuem ao tomador do serviço (no caso, a APM) a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento dos impostos.

Observação



Dispensa.

A APM, na condição de contratante, ficará dispensada de efetuar a retenção do INSS quando:

- O valor correspondente à alíquota de 3,5% ou 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela Receita Federal do Brasil (RFB) para recolhimento, atualmente de R\$ 10,00;
- A contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente. *Para comprovação dos requisitos previstos neste item, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição.;

- A contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais. *Para comprovação dos requisitos previstos neste item, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.;
- A contratação envolver contribuinte individual equiparado a empresa e a pessoa física;
- A empreitada realizada nas dependências da contratada;
- O prestador de serviço for optante do Simples Nacional, exceto as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tributadas no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

Observação

Substituição.



Quando a APM contratar empresa prestadora de serviço que esteja no rol de setores beneficiários da “**desoneração da folha de pagamento**”, a alíquota de retenção do INSS será de 3,5% para os Prestadores de Serviços que estiverem sujeitos ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (§6º do art. 7º e §5º do art. 8º da lei 12.546/11 – prorrogada até o ano 2023 pela Lei 14.288/21).

Desonerar a folha de pagamento, quer dizer, passar de recolher a alíquota de 20% sobre a folha de salários, e recolher alíquota 1% a 4,5% sobre a receita bruta.

São 17 setores: calçados, call center, comunicação, confecção/vestuário, construção civil, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, TI (tecnologia da informação), TIC (tecnologia de comunicação), projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.

Dentre esses setores, estão os de construção civil e empresas de construção e obras de infraestrutura, tecnologia da informação e de comunicação, as quais as APMs recorrem aos serviços esporádicos, a exemplo: CNAE 412 – construção ; CNAE 432 – instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções ; CNAE 433 – obras e de acabamento ; CNAE 439 – outros serviços especializados para construção. Atenção! O Prestador de Serviços deverá comprovar essa condição para a APM, através de uma declaração que confirme a opção pelo recolhimento da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento.

Observação



Redução.

É possível se ter uma redução de base de cálculo quando houver contrato entre as partes informando que há fornecimento de materiais.

Por este fato a IN 971/09 permite que se reduza a base de cálculo da retenção de INSS, mantendo um valor mínimo de 50% a ser tributado.

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam: (a) ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme a Lei n.º .321/1976. (b) ao fornecimento de

vale-transporte de conformidade com a Lei nº 7.418/1985 e o Decreto nº 95.247/1987.

Atenção!



Quando não existir previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamento e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, ainda que haja discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Atenção!



Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

A redução da base de cálculo de retenção deverá preencher, cumulativamente, 3 requisitos:

- o contrato celebrado prevê o fornecimento de materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais;
- não há discriminação de valores relativos a materiais ou equipamentos no referido contrato; e
- os valores relativos a materiais ou equipamentos encontram-se discriminados na nota fiscal de serviços, fatura ou no recibo de prestação de serviços.

3.3.2. *Existe retenção de PIS/COFINS/CSLL?*

Segundo a IN SRF 459/2004 prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, e locação de mão-de-obra, bem como pela remuneração de serviços profissionais, **estão sujeitos à retenção na fonte** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

Os serviços em que incidem as contribuições e outras regras constam na Instrução Normativa SRF n.º 459/2004. Para fins desta retenção entende-se como serviços de: limpeza, conservação ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum; manutenção todo e qualquer serviço de manutenção ou conservação de edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer bem, quando destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso; segurança, vigilância; remuneração de serviços profissionais (consta no § 1º do artigo 647 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 - a relação de profissionais que caracterizam natureza profissional).

O valor da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação sobre o montante a ser pago do percentual de 4,65%, correspondente à soma das seguintes alíquotas:

- 1% (um por cento), a título de CSLL;
- 3% (três por cento), a título de Cofins; e
- 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), a título de PIS/Pasep.

O recolhimento em separado só é possível caso o prestador de serviços seja beneficiário de isenção.

Atenção!




As contribuições deverão ser descontadas pela APM somente quando o serviço for efetivamente pago, ou seja, em regime de caixa. É-lhe facultado antecipar a retenção e o recolhimento.

A importância retida deverá ser recolhida pela APM na rede bancária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do pagamento, antecipando-se esse prazo para o primeiro dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia. Recomenda-se a retenção no ato do pagamento ao fornecedor.

O prestador de serviço também deve informar na Nota Fiscal o valor das retenções incidentes sobre a operação.

Se couber a retenção das três contribuições, o valor total a ser retido da Nota Fiscal é de 4,65%, **podendo ser emitido numa única guia DARF com o Código da Receita 5952 no CNPJ da APM.** Para emissão de DARF, acesse (*online*): <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>.

Modelo de DARF com o código 5952

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE AJURAÇÃO →	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
01 NOME / TELEFONE	04 CÓDIGO DA RECEITA →	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
Veja no verso instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO →	
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
ATENÇÃO <small>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</small>	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E/ OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Atenção!



Quando contratar a empresa de lucro presumido, com a retenção no código 5952, gerada a partir da guia DARF, o seu vencimento se dará até o dia 20 do mês subsequente, quando deve ser apresentada à Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). A reunião de todas as DCTF apresentadas à Receita Federal irá gerar a DIRF do ano seguinte. Posteriormente à realização da declaração da DIRF, as APM que efetuarem retenção das contribuições deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento (empresa emitente da Nota Fiscal) comprovante dos tributos Federais (códigos 1708 e 5952) para declaração do seu IRPJ.

Observação



Recolhimento menor que 10 reais.

Quando o valor de recolhimento for menor que R\$10,00 será dispensada a contribuição naquele momento, porém, esse valor deverá ser acumulado até o que montante seja igual ou superior a R\$ 10,00 para a próxima contribuição de acordo com os artigos 67 e 68 da Lei n.º 9.430/1996.

3.3.3. *Existe retenção de IRRF?*

Deve haver retenção de Imposto de Renda na fonte quando a APM efetuar pagamentos (ou créditos) a outras pessoas jurídicas de direito privado, nas seguintes prestações de serviços, entre outras (de acordo com o valor de retenção):

- **Retenção de 1,0%:**
 - Manutenção em geral mediante cessão de mão de obra; dedetização, desratização, jardinagem, manutenção e limpeza de caixa d'água, pintura, capinação, higienização);
 - Segurança (instalação de câmeras de monitoramento, sistemas de alarme).
- **Retenção de 1,5%:**
 - Análises técnicas;
 - Assessoria e consultoria técnica;
 - Serviços de contabilidade.

A importância retida deverá ser recolhida pela APM na rede bancária até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do pagamento, antecipando-se esse prazo para o primeiro dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia. Recomenda-se a retenção no ato do pagamento ao fornecedor.

A guia DARF deve ser emitida com o **nome e o número do CNPJ da APM**, deverá ser empregado o Código da Receita **1708**. Para emissão de DARF, acesse (*online*): <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuinte>.

Modelo de DARF com o código 1708

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
01 NOME / TELEFONE	06 DATA DE VENCIMENTO →	
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
	08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO <small>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</small>	09 VALOR DOS JUROS E/ OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Atenção!



Quando contratar a empresa de lucro presumido, com a retenção no código 1708, gerada a partir da guia DARF, o seu vencimento se dará até o dia 20 do mês subsequente, quando deve ser apresentada à Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). A reunião de todas as DCTF apresentadas à Receita Federal irá gerar a DIRF do ano seguinte. Posteriormente à realização da declaração da DIRF, as APM que efetuarem retenção das contribuições deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento (empresa emitente da Nota Fiscal) comprovante dos tributos Federais (códigos 1708 e 5952) para declaração do seu IRPJ.

Observação



Recolhimento menor que 10 reais.

Quando o valor de recolhimento for menor que R\$10,00 será dispensada a contribuição naquele momento, porém, o valor deverá ser acumulado até o montante de R\$ 10,00 para a próxima contribuição de acordo com os artigos 67 e 68 da Lei n.º 9.430/1996.

3.3.4. *Existe retenção de ISS?*

O ISS é um imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal, sendo que sua regulamentação ocorreu com a edição da Lei Complementar (Federal) n.º 116, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial da União em 01/08/2003.

A lei acima estabelece que o tomador dos serviços (APM) é responsável pelo crédito tributário, estando obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando houver a contratação dos seguintes serviços, entre outros:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, cada Prefeitura Municipal, ao regulamentar a Lei acima, pode atribuir ao tomador do serviço a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS também na prestação de outros serviços. Por isso, é necessário que a APM conheça em detalhes a legislação municipal que trata do ISS. Essa legislação geralmente está disponível nos sites das Prefeituras ou Câmaras Municipais na Internet e definem a responsabilidade pelo recolhimento do ISS (prestador ou tomador do serviço), fato gerador, base de cálculo, alíquotas, forma e prazos de recolhimento na rede bancária.

Observação



Alíquota.

O próprio município é responsável pela informação quanto à alíquota e à responsabilidade (se da APM ou da empresa) pelo ISS. Quando a Nota Fiscal for manual, porém, quem deve observar essa alíquota é a APM.



Exemplos-resumo

Abaixo alguns exemplos de serviços contratados e suas retenções:

SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO:

- INSS: não há retenção na fonte;
- IRRF: não há retenção na fonte;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE GRADES E VITRÔS, SERVIÇO DE VIDRACEIRO E SERVIÇO DE CONSERTO DE PORTAS:

- INSS: não há retenção na fonte;
- IRRF: não há retenção na fonte;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE ALUGUEL DE CAÇAMBA:

- INSS: não há retenção na fonte;
- IRRF: não há retenção na fonte;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;

- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS:

- INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE CONSERTO DE BATENTES DE PORTAS, JANELAS E REPAROS NO TELHADO:

- INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- PIS/COFINS/CSLL: não há retenção na fonte;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CALHAS, CANALETAS, COLETORES E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS:

- INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- PIS/COFINS/CSLL: reter 4,65% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO.

- INSS: reter 11% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- IRRF: reter 1% sobre o valor total da Nota Fiscal;
- PIS/COFINS/CSLL: reter 4,65% sobre o valor total da Nota Fiscal
- ISS: verificar a legislação do município onde o serviço foi prestado.

3.4. Caso 4: serviços autônomos

Atenção!



A APM deverá afastar qualquer circunstância que possa caracterizar vínculo empregatício, conforme o art 3.º da CLT: subordinação, pessoalidade e onerosidade. Se uma pessoa acumula esses três requisitos, é considerada empregado, e não poderá ser tratada como "autônomo ou prestador serviço". O Recibo Prestador Autônomo (RPA) é um documento emitido quando há a contratação temporária e esporádica de uma pessoa física que não possui CNPJ. Esse documento tem a mesma função da nota fiscal e pode ser utilizado para fins de pagamento e, principalmente, para o recolhimento dos impostos pertinentes à atividade exercida.

APM, ao firmar contrato com profissional autônomo, deve definir pontualmente nas cláusulas contratuais suas características, para não configurar vínculo empregatício e/ou serviço contínuo (não permitidos na aplicação dos recursos do PDDE Paulista) e para evitar medidas judiciais de reclamatória trabalhista.

Para eliminar elementos que apontem indícios de um vínculo empregatício, em contratos firmados com autônomo, deve ser observado os quatro pontos abaixo:

1. Pessoaalidade: Quando somente aquela pessoa pode exercer determinada atividade, ou seja, ela não pode ser substituída por outra.

2. Habitualidade: Prova que o profissional tem um horário contínuo e regular previsto pela empresa.

3. Subordinação hierárquica: O contratado recebe ordens superiores que guiam cada passo do seu trabalho e deve se reportar a outra pessoa dentro da empresa.

4. Recebimento de salário: O indivíduo recebe uma remuneração mensal, e não um valor específico por serviço prestado.

Há vários modelos disponíveis, o recomendável é a elaboração de forma padronizada das cláusulas, mediante a especificação detalhada dos serviços a serem contratados.

Atenção!



Uma vez afastado vínculo empregatício, é preciso “qualificar” o autônomo, que precisa possuir cadastro junto à Prefeitura do Município para prestação de serviço e inscrição junto a previdência social (PIS).

Depois, a APM deve elaborar um contrato de prestação de serviço, contendo os dados comuns a qualquer contrato, com ênfase no objeto, no preço e no prazo.

Atenção!



O profissional liberal contratado não pode ser substituído por outra pessoa nem mandar ninguém em seu lugar para realizar o seu trabalho.

Modelo de RPA

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		Nº DO RECIBO	Nº DO TALÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS- IPSM		17.444.779/0001-37	
RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE _____			
A IMPORTÂNCIA DE R\$ _____ (_____)			
, CONFORME DISCRIMADO ABAIXO:			
SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR PARA INSS	
Informações Adicionais / Outros RPAs		ESPECIFICAÇÃO	
Total Rend:	Total IRRF:	I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO	R\$ _____
Total Deduções:	Total INSS:	II. _____	R\$ _____
		SOMA R\$ _____	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO		DESCONTOS:	
CPF:		III. IMP. RENDA FONTE	R\$ _____
INSS:		IV. _____	R\$ _____
		V. _____	R\$ _____
		VII. _____	R\$ _____ R\$ _____
		VALOR LÍQUIDO R\$ _____	
IDENTIFICAÇÃO		ASSINATURA	
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR		
LOCAL	DATA	NOME COMPLETO	

As informações obrigatórias no recibo são:

- Nome ou Razão Social e CNPJ da fonte pagadora;
- Dados do profissional autônomo – CPF e número de inscrição no INSS;
- Dados detalhados sobre pagamento do serviço prestado – Valores bruto e líquido (com os descontos);
- Nome e assinatura do responsável pela fonte pagadora (neste caso, a APM)
- Descontos – IRRF, ISS, INSS (se houver).

Os recolhimentos possíveis são:

- INSS, Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IRRF, Imposto de Renda Retido na Fonte;
- ISS, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

Conforme colocado anteriormente, o RPA é emitido pela fonte pagadora, e tem a mesma função da Nota Fiscal, ou seja, serve para fins de pagamento e recolhimento de impostos. A APM deverá registrar no RPA o número do benefício previdenciário do prestador autônomo. Em caso de o contratado não saber informar esse número, deverá dirigir-se ao site da Previdência Social e, no menu “Meu INSS”, realizar a pesquisa (poderá, também, dirigir-se a uma agência). Vale ressaltar que o número do INSS é igual ao do PIS/PASEP disponível na carteira de trabalho.

3.4.1. Existe retenção de INSS?

O recolhimento do INSS sobre a prestação dos serviços de autônomos é de responsabilidade da APM. Via de regra, será aplicada a alíquota de 11%, devido pelo contribuinte individual.

A alíquota que deve ser aplicada para os autônomos é de 11% sobre a sua remuneração, respeitando-se os valores-piso (salário mínimo) e teto (R\$ 7.087,22 em 2022) da tabela progressiva do INSS na Instrução Normativa RFB n.º 971. O teto previdenciário é o valor máximo de qualquer benefício pago pelo INSS e corresponde, também, ao valor máximo de contribuição a ser realizado por qualquer segurado. Se o valor não atingir o piso, **não** será feita a retenção. Caso ultrapasse o teto, a retenção será calculada sobre o valor de R\$ 7.087,22 (teto).

Observação



O valor do salário de contribuição é atualizado anualmente por Portaria Interministerial, em função da atualização do valor do salário mínimo.

A APM deve recolher, ainda, a contribuição patronal sobre o serviço prestado pelo autônomo, considerando uma alíquota de 20% sobre a sua remuneração conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, artigo 72, inciso I, e artigo 78, incisos I e III. Novamente, a CPP é de responsabilidade da APM, **não** devendo ser descontada do autônomo. Dessa forma, comporá os custos totais da contratação.

O INSS de 11% fica embutido no valor orçado, ou seja, não aumenta o valor a pagar. Já o INSS Patronal, de 20%, não fica embutido no valor orçado, e, portanto, deverá ser somado ao valor a pagar:

Exemplo



No quadro abaixo o Contratado 2 é um CPF. Assim, deve-se somar 20% ao valor orçado por conta do INSS Patronal. Por esse motivo, o Contratado 1 obteve o melhor valor a pagar.

Caso	Contratado	Valor orçado	INSS 11%*	INSS 20%**	Valor com INSS 11%	Valor com INSS 20%	Empresa vencedora
Caso 1	CNPJ	R\$ 5.000,00	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	SIM
Caso 2	CPF	R\$ 5.000,00	R\$ 550,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	NÃO
Caso 3	CNPJ	R\$ 5.200,00	R\$ 572,00	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	NÃO

* INSS 11% já embutido no valor orçado;

** INSS 20% somado ao valor orçado.

Caso o profissional autônomo também seja MEI, a APM **não** deve realizar a retenção. Inclusive, ficará também dispensado o recolhimento do INSS patronal, exceto para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

3.4.2. Existe retenção de IRRF?

O recolhimento do IRRF, tributo federal, incide sobre pessoa jurídica ou equiparada, como é o caso do profissional autônomo. O valor a ser pago é um percentual sobre o preço final do serviço prestado. Para sua base de cálculo, consulta-se a tabela de alíquotas vigente no site da Receita Federal. Uma vez encontrada a faixa de desconto, a base da retenção para o IRRF será o preço bruto do serviço prestado menos o desconto do valor do INSS. Em seguida, utilizando o valor encontrado, deve-se deduzir a alíquota correspondente. O imposto é calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal, atualizada anualmente. Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, consideram-se, ainda, as deduções do rendimento bruto. Veja a tabela abaixo:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

A tabela progressiva do imposto serve para definir o tributo de acordo com as faixas de rendimento dos contribuintes. Para efeito da determinação de da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

- 11% da contribuição previdenciária (para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

- R\$ 189,50 por dependente (a comprovar por certidão de casamento e/ou nascimento ou outros).

Exemplo

1.ª etapa.



- **Valor do serviço:** R\$ 5.000,00
- **Valor do desconto do INSS:** R\$ 550,00
- **Base para o cálculo do IRRF no RPA:** R\$ 4.450,00

Definido o percentual, vamos para a segunda parte do cálculo de RPA para IRRF.

2.ª etapa.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5

- **Base de cálculo do IRRF:** R\$ 4.450,00
- **Alíquota:** 22,5%
- **Cálculo:** R\$ 4.450,00 x 22,5%
- **Total:** R\$ 1.001,25

Deduzindo o valor acima encontrado na Tabela, vamos para a parte final do cálculo.

3.ª etapa.

Base de cálculo (R\$)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
De 3.751,06 até 4.664,68	636,13

- **Total do IRRF:** R\$ 1.001,25
- **Parcela a deduzir:** R\$ 636,13
- **Valor final a ser retido:** R\$ 365,12

Observação



Quando o prestador autônomo tem dependentes, a legislação do IRPF permite descontar determinado valor de acordo com a vigência para cada um de seus dependentes (valor unitário R\$ 189,59). Não há um número máximo de dependentes. De acordo com o art. 90, da Instrução Normativa RFB n.º 1.500/2014, podem ser considerados dependentes:

- o cônjuge;
- o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.
 - As pessoas elencadas nos incisos III e V do *caput* podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2.º (segundo) grau.

Exemplo: 02 dependentes.



1.ª etapa.

- **Valor do serviço:** R\$ 5.000,00
- **Valor do desconto do INSS:** R\$ 550,00

- **Dedução de dependentes:** R\$ 379,18
- **Base para o cálculo do IRRF no RPA:** R\$ 4.070,82

2.ª etapa.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%

- **Base de cálculo do IRRF:** R\$ 4.070,82
- **Alíquota:** 22,5%
- **Cálculo:** R\$ 4.070,82 x 22,5%
- **Total:** R\$ 915,94


3.ª etapa

Base de cálculo (R\$)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
De 3.751,06 até 4.664,68	636,13

- **Total do IRRF:** R\$ 915,94
- **Parcela a deduzir:** R\$ 636,13
- **Valor final a ser retido:** R\$ 279,81

Para o cálculo, pode-se utilizar o *link* (*online*): <http://www26.receita.fazenda.gov.br/irpfsimulaliq/private/pages/simuladoraliquota.jsf>. Porém, é válido que sempre seja feita a conferência dos valores de acordo com as orientações deste guia.

O recolhimento dos rendimentos de pessoa física (IRRF) é realizado por meio da guia DARF com o código 0588. O **DARF** deve ser emitido com o nome e número do CNPJ da APM, para sua emissão, acesse (*online*): <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/contribuente>.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> <p>01 NOME / TELEFONE</p> <p>Veja no verso instruções para preenchimento</p> <p>ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela Instr. D.F. nº 756, de 2 de maio de 2007.

Observação

Recolhimento menor que 10 reais.



Quando o valor de recolhimento for menor que R\$10,00 será dispensada a contribuição naquele momento, porém, o valor deverá ser acumulado até o montante de R\$10,00 para a próxima contribuição de acordo com os artigos 67 e 68 da Lei n.º 9.430/1996.

3.4.3. *Existe retenção de ISS?*

Como o ISS é um tributo municipal, dependendo da prefeitura, pode **não** ser exigido. Por isso, é preciso confirmar com o prestador, por meio documental, se ele tem cadastro na Prefeitura, se indica que faz seu recolhimento anual, ou se é isento.

Não se enquadrando em nenhuma dessas condições, é preciso entrar em contato com o órgão responsável no Município, para verificar as alíquotas e formas de recolhimento, pois podem variar de região para região. De modo geral, o ISS costuma situar-se entre 2% e 5% sobre o valor do serviço prestado.

Caso o autônomo tenha cadastro junto à Prefeitura, o contratante **não** precisa inseri-lo no cálculo do RPA, visto que o contratado faz seu recolhimento anualmente. Caso o autônomo **não** tenha cadastro, o ISS deve, obrigatoriamente, fazer parte do cálculo do RPA.

A Lei n.º 14.864/2008 concede isenção do pagamento do ISS aos profissionais liberais e autônomos que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), a partir de 1.º de janeiro de 2009, mas a APM fica obrigada à retenção na fonte e ao recolhimento do ISS caso não seja fornecido o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) do profissional liberal ou autônomo.

3.4.3.1. Consulta do cadastro junto à Prefeitura do Município

Em alguns casos será necessário consultar o cadastro do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica. Para isso poderá ser utilizado o site da respectiva prefeitura.

3.4.3.2. Consulta do Cadastro de Empresas de Fora do Município – CPOM

Em caso de contratação de prestadores de serviços sediados em outros Municípios, é necessário consultar o seu cadastro no CPOM (Cadastro de Empresas de Fora do Município) ou equivalente. A APM deverá consultar a Prefeitura de seu município acerca da possibilidade do recolhimento ou não do ISS, informando em caso de necessidade de recolhimento, a base de cálculo, alíquota, código de recolhimento e data de vencimento do tributo.

4. O que fazer quando a Nota Fiscal possui erro(s)?

Para os casos em que a nota fiscal precise ser alterada por motivo de erro em sua emissão, poderá ser emitida **Carta de Correção Eletrônica (CC-e)** com o objetivo de ajustar a nota fiscal. Mas, existem exceções. Conforme a Portaria CAT n.º 162 de 2008, são elas:

“Art. 19 - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Não poderão ser sanados erros relacionados:

1 - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;

2 - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do remetente ou do destinatário;

3 - à data de emissão da NF-e ou à data de saída da mercadoria;

4 - ao número e série da NF-e.”

Atenção!



Ou seja, nada que esteja relacionado com o **Valor total, Dados Cadastrais, Data de emissão** etc. poderá ser alterado por meio de Carta de Correção.

Observação



Conforme o inciso II da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 10/11, que acrescentou o § 7.º na cláusula décima quarta-A do Ajuste SINIEF 07/05, a partir de 1.º de julho de 2012, **não** poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e.

5. Quais são as obrigações fiscais após o recolhimento dos impostos?

Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, as empresas jurídicas que efetuarem retenção do imposto de renda (neste caso, as APM) deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento (empresa emitente da Nota Fiscal) comprovante anual de retenção, conforme modelo constante no [Anexo Único da Instrução Normativa SRF n.º 119/2000](#). No mesmo mês, deverão apresentar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

6. Fique atenta(o) a estes pontos



A atividade de recolher os impostos de competência da APM **não pode** ser delegada ao prestador do serviço, pois a empresa prestadora do serviço, quando faz seus recolhimentos de impostos, acaba por preencher as Guias de Recolhimento com Códigos diferentes.



Caso a APM **não** faça a retenção dos impostos e os recolhimentos na forma acima descrita, estará sujeita à autuação pelo órgão fiscalizador e será notificada a recolher o valor do principal acrescido de multa, juros e atualização monetária. Isso porque as legislações que tratam do assunto atribuem ao tomador do serviço (no caso, a APM) a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento dos impostos.



A nota fiscal de serviços (convencional ou eletrônica) é um documento fiscal. Se houver na nota a informação de que houve retenção, independentemente do serviço ser tributado ou não, a APM deverá efetuar a retenção e recolher o imposto devido. **Não existe declaração, nem justificativa, que mude essa situação.**



Em algumas situações **o prestador fornece o material, e isso poderá causar uma redução na base de cálculo dos impostos devidos**, nesse sentido é importante saber que **a redução tem limites e só é válida se mencionada na nota fiscal.**

- Os limites são:
 - **até 50% de redução para a base de cálculo para serviços de alvenaria, elétrico, hidráulico, pintura etc.**
 - **até 20% para limpeza, dedetização, etc.**



Existe ainda a possibilidade de reduções maiores, **mas, para isso acontecer, é necessário que exista um contrato entre a APM e o prestador,**

e que seja elencado no contrato o material a ser fornecido, assim como os seus respectivos valores.



Nenhuma verba repassada para APM por meio do PDDE Paulista ou PDDE Federal pode ser utilizada para o pagamento de multa, juros e atualização monetária por atraso de pagamento a empresas ou pelo atraso no recolhimento de impostos. Tais pagamentos devem ser feitos através de recurso próprio.



As Notas Fiscais, GPS, DARF, cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos relativos à retenção do INSS na fonte devem ser mantidos em arquivo, separado por empresa contratada, em ordem cronológica, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária.